2

Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 524/PMC/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CACOAL, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), sendo R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) liberados em uma única parcela e R$ 2.000,00 (Dois mil reais) a ser liberados 15 (quinze) dias após a primeira parcela.

Art. 2º - O prazo para prestação de contas do referido convênio será de 30 (trinta) dias, após o pagamento da última parcela.

Art. 3º - As despesas para cobertura do convênio, correrão por conta da dotação prevista no elemento de despesas 32.33 - Contribuições Correntes - 1.24 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

Dr. Silvério dos S. Oliveira
Assessor Jurídico

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 31 de agosto de 1994.

ORLANDINO RAGNINI
Prefeito Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Assessor Jurídico